



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL

DESPACHO N.º 39/GDN/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo [Decreto Regulamentar n.º 26/2009](#), de 2 de Outubro, aprovo o regulamento de frequência e avaliação do Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, bem como o respectivo plano de estudos, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Lisboa, 03 de Dezembro de 2010

O Director Nacional

Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira
Superintendente-chefe

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Formação de Agentes

Artigo 1.º Objecto e âmbito

O presente regulamento define o regime de frequência e avaliação do Curso de Formação de Agentes (CFA) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aprova o respectivo plano de estudos.

Artigo 2.º Duração e componentes do curso

1 - O CFA funciona na Escola Prática de Polícia (EPP), tem a duração de um ano lectivo e integra:

- a) Uma 1.ª Parte organizada por disciplinas;
- b) Uma 2.ª Parte organizada por competências; e
- c) Um estágio.

2 - O estágio é realizado nas Unidades da PSP que vierem a ser definidas por despacho do Director Nacional.

3 - Por despacho do Director Nacional, poderá ser decidida a não realização do estágio, por razões logísticas, operacionais ou outras que o justifiquem.

4 - Durante o curso, e a fim de contactar com a realidade do serviço referente às funções que vão desempenhar no futuro, os alunos podem acompanhar a actividade operacional de polícia nas unidades que forem definidas, devendo ser enquadrados no dispositivo e estar permanentemente acompanhados por Agentes ou Chefes.

5 - Durante o curso, podem ainda ser realizadas actividades extra-curriculares, com carácter obrigatório, que visem consolidar os conhecimentos técnico-profissionais, melhorar as capacidades individuais e fomentar uma cultura de cidadania.

Artigo 3.º Regime de frequência

1 - O Curso de Formação de Agentes é frequentado em regime de internato.

2 - Em casos especialmente justificados o director da EPP pode autorizar a frequência do CFA em regime de externato nocturno.

Artigo 4.º Plano de estudos

1 - O plano de estudos do CFA consta do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 – As competências previstas na 2.ª Parte do CFA constam do Anexo II do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º **Avaliação**

1 – A avaliação é feita através da realização de provas escritas, teóricas, práticas e físicas, na escala de 0 a 20 valores, expressas às milésimas.

2 - Os momentos e demais critérios de avaliação das disciplinas, das competências e do estágio são fixados através de Directiva de Avaliação e do Regulamento de Estágio a aprovar no início do curso pelo Director da EPP, ouvido o Conselho Escolar.

3 - Poderão ser realizadas provas de recurso, em número e nos moldes a definir na Directiva de Avaliação prevista no número anterior, às disciplinas ou competências que coloquem o aluno em situação de ser eliminado do curso.

4 – Os alunos que efectuem qualquer prova de recurso, para efeitos de ordenação final, ficam posicionados imediatamente a seguir ao último dos que não beneficiaram do recurso.

5 – As disciplinas de Educação Física e Desporto, de Tiro e de Defesa Pessoal, embora anuais, poderão ser avaliadas em mais do que um momento, no entanto, só após a última avaliação se determinará a respectiva nota.

Artigo 6.º **Classificação final do curso**

1 - A nota final do curso, expressa às milésimas, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = C1 \times 0,4 + C2 \times 0,5 + E \times 0,1$$

Em que:

CF – Classificação final do curso;

C1 – Média das disciplinas que compõem a 1.ª Parte;

C2 – Média das notas obtidas na 2.ª Parte;

E – Avaliação quantitativa atribuída no estágio.

2 – A verificar-se o previsto no n.º 3, do art.º 2.º, o coeficiente de ponderação do estágio será distribuído, equitativamente, por C1 e C2 .

Artigo 7.º **Eliminação do curso**

1 - Não terão aproveitamento no curso os alunos que, após terem realizado provas de recurso, nos termos do n.º 3, do art.º 5.º, tenham:

a) Na avaliação da 1.ª Parte do CFA, excluindo as disciplinas anuais:

I. Nota inferior a 10 valores, na média das disciplinas avaliadas;

II. Nota inferior a 7,5 valores, em qualquer uma das disciplinas avaliadas;

- III. Mais de três disciplinas negativas.
- b) Nota inferior a 10 valores, numa das competências da 2.ª Parte;
- c) A menção de Inapto, no estágio;
- d) Nota inferior a 10 valores, no final do curso, na disciplina de Tiro, ou na média formada pela disciplina de Educação Física e Desporto e pela disciplina de Defesa Pessoal.

Artigo 8.º **Critérios de desempate**

Em caso de igualdade na classificação final do curso, serão, sucessivamente, factores de desempate:

- a) Melhor média na 2.ª Parte;
- b) Melhor média na 1.ª Parte;
- c) Melhor nota no estágio;
- d) Melhor classificação no Concurso de Admissão ao CFA.

Artigo 9.º **Interrupção do curso**

1 - O curso poderá ser interrompido:

- a) A pedido do aluno, mediante requerimento dirigido ao director da EPP, em casos excepcionais, por motivos que, pela sua urgência e pelo seu carácter humanitário, sejam de considerar;
- b) Quando o aluno faltar aos trabalhos escolares, por motivos devidamente justificados, mais de 30 dias seguidos ou interpolados e se concluir que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento;
- c) Quando, independentemente do número de faltas, o Conselho Escolar deliberar, sob parecer médico, pela incapacidade física ou psicológica ou pela inconveniência em o aluno prosseguir o curso.

2 - Nos casos referidos no número anterior, pode o interessado requerer ao Director Nacional da PSP a sua admissão à frequência do curso seguinte, com dispensa de provas e exames, com excepção do exame médico e da apresentação do registo criminal actualizado, após parecer favorável do conselho escolar.

3 - O aluno que requeira a sua admissão ao curso seguinte está obrigado a satisfazer as demais condições de admissão ao concurso, nomeadamente, não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função, ter bom comportamento moral e cívico, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

Artigo 10.º
Desistência do curso

O aluno pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso, mediante requerimento dirigido ao director da EPP.

Artigo 11.º
Eliminação do curso por motivos disciplinares

A eliminação do curso, por motivos disciplinares, rege-se pelos termos previstos no Regulamento Disciplinar dos alunos do Curso de Formação de Agentes.

Artigo 12.º
Obrigação de devolução

Nos casos previstos de interrupção, desistência e eliminação do Curso, o aluno é obrigado à devolução dos artigos que lhe tenham sido distribuídos, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia.

ANEXO I

Plano de Estudos do Curso de Formação de Agentes

Disciplinas	Carga Horária		
	1. ^a Parte	2. ^a Parte	Total
Direito Penal	30	40	115
Direito Processual Penal	45		
Deontologia Policial	15	20	35
Defesa Pessoal a)	45	-	45
Direito Policial	30	-	30
Direitos Fundamentais e Cidadania	30	-	30
Educação Física e Desporto a)	45	-	45
História, Organização e Funcionamento da PSP	60	-	60
Informações	15	-	15
Legislação e Segurança Rodoviária	25	55	80
Noções Gerais de Direito	15	-	15
Psicossociologia	30	15	45
Socorrismo	15	5	20
Técnicas de Intervenção Policial	25	60	85
Tiro a)	60	-	60
Sistemas e Tecnologias Operacionais	45	50	95
Investigação Criminal	-	45	45
Legislação Policial	-	65	65
Comunicação e Atendimento	-	45	45
Procedimentos Técnico-Policiais Específicos	-	50	50
Outras actividades (Palestras, O. U., treinos etc..)	-	-	20
Estágio			150
Avaliação			30
TOTAL	530	450	1180

a) Disciplinas anuais

ANEXO II

Competências a avaliar na 2.ª Parte

Competências	Horas
Saber efectuar uma patrulha	90
Saber policiar numa EIR	60
Saber efectuar o acolhimento numa Esquadra	60
Saber efectuar identificações e detenções	60
Saber efectuar a gestão do local do crime	60
Saber efectuar a regularização de trânsito	60
Saber os procedimentos técnico-policiais específicos	60
SUB-TOTAL 2.ª PARTE	450